Assunto

Contrarresposta - Considerações Ibrasp

De

Jurídico < juridico@objetivas.com.br>

Para

<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Data

2019-04-03 16:33



Contrarresposta - Ibrasp.pdf (~2,6 MB)

• Contrato Social_Objetiva Concursos Ltda .pdf (~1,1 MB)

• Procuração Gustavo.pdf (~1,9 MB)

Prezada Comissão, boa tarde.

Segue em anexo a nossa resposta referente às considerações técnicas e jurídicas apresentadas pelo Ibrasp.

Colocamo-nos à disposição.

Grata.

Atenciosamente,



Raquel Hoff

Coordenadora Jurídica

Objetiva Concursos Ltda.

R. Casemiro de Abreu, 347, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP 90.420-001 (51) 3335-3370 | www.objetivas.com.br

Seriedade e ética: nós acreditamos nesses valores.

Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e pode conter informações privilegiadas. Se você a recebeu por engano, favor notificar o autor retornando o email e del etando-o do seu sistema. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem, inteira ou parcial, é estritamente proibido. As ideias contidas nesta mensagem ou em seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Objetiva Concursos Ltda.



À COLENDA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, CEP: 90.420-001, em Porto Alegre-RS, vem, tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, consoante permite o parágrafo 6º, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpor,

CONTRARRESPOSTA

às considerações apresentadas pela Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE SELEÇÃO PÚBLICA - IBRASP, pelos motivos a seguir elencados.

Nestes Termos Pede Deferimento

Porto Alegre, 03 de abril de 2019.

OO. 849. 426 | UOU! - 14
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
Rua Casemiro de Abreu.347
Rua Casemiro ALEGRE-RS

Gustavo Pellizzari Gerente Administrativo



CONTRARRESPOSTA

ARGUIDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE SELEÇÃO PÚBLICA - IBRASP

ARGUENTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 021/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

À COLENDA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

I – DAS CONSIDERAÇÕES DO IBRASP

O IBRASP interpôs Recurso Administrativo em desfavor do resultado da classificação, aduziu em síntese que os valores apontados pela ora Recorrida não correspondem aos valores utilizados para a realização do certame.

A OBJETIVA CONCURSOS apresentou suas contrarrazões, argumentando suas técnicas de trabalho e tratativas padrões referenciais à elaboração de provas e certames públicos. Vinculou sua defesa no sentido de esclarecer à Administração Pública qualquer resquício de dúvida com relação à execução do contrato e, assim o fez ao longo de sua defesa.

Insatisfeito com a defesa desta organizadora de concursos públicos, o IBRASP apresentou suas considerações técnicas e jurídicas e a título de direito de resposta a OBJETIVA CONCURSOS apresenta sua contrarresposta, conforme segue abaixo.

II. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Inicialmente, salienta-se a esta Colenda Comissão que o IBRASP em sua argumentação utiliza-se de uma explanação defensiva da OBJETIVA CONCURSOS em suas contrarrazões, acerca da sistemática interna padrão da empresa, que é exclusivamente apresentada em sua resposta a título de refutação da insurgência do Instituto no instante em que fundamenta seu Recurso Administrativo sob o viés subjetivo da inviabilidade da execução do contrato, o que de fato não é a realidade técnica desenvolvida pela empresa.

Evidencia-se que não se sustenta a alegação do IBRASP de que a organizadora do concurso, em especial para o certame de Erechim/RS, já dispõe de questões elaboradas, tão logo, ao descrever em suas contrarrazões se ateve, tão somente, em explanar a logística de produção técnica e sigilosa de provas em seus 27 anos de existência.





Por consequência lógica, ao se comprometer contratualmente com a Administração Pública com a definição conjunta de conteúdos programáticos direcionados aos cargos e bibliografias pertinentes a uma seleção de qualidade, a OBJETIVA CONCURSOS não seria incipiente e negligente em não realizar tais atribuições, logo porque a própria comissão do concurso não permitiria tal circunstância.

De todo modo, esta organizadora de concursos entende que os cargos e funções referenciais ao certame em questão têm atribuições pertinentes às relacionadas atividades que precipuamente cada uma das especificidades possui. Portanto, esclareça-se que mesmo tendo um rol de questões inéditas e elaboradas por profissionais específicos de cada área, isso não denota, em nenhum instante, que o certame será realizado, sobremaneira, de forma desajustada com as cláusulas que foram celebradas com a Prefeitura de Erechim/RS.

A título meramente exemplificativo, vejamos o cargo de Médico Clínico Geral, o nível de escolaridade e exigência técnica será o mesmo em qualquer das Prefeituras, bem como as atribuições que são relacionadas às atividades inerentes à sua habilitação profissional; portanto, os conteúdos a serem divulgados pelo edital regulador do certame, base para as questões da prova, serão sempre atrelados à exigência desta escolaridade e desta atribuição, qual seja na área da medicina geral.

Da mesma forma, utilizando-se do exemplo do cargo de Procurador Municipal, sua exigência de escolaridade ou suas atribuições são similares entre os demais cargos de procuradores municipais existentes e os conteúdos editalícios versarão sobre as áreas de direito afetas a este profissional.

Saliente-se que, logicamente, em havendo inserção de conteúdos específicos, assim como novas temáticas pertinentes a cada uma das profissões, por solicitação da Municipalidade, serão atendidos e o rol de profissionais que elaboram questões estarão adequando-se à demanda, como normalmente se cumpre quando da execução de um certame.

Sendo completamente desacertado o argumento do Presidente da IBRASP ao referir ao banco de questões, como forma inaplicável, desarmônica e desproporcional ao caso em concreto.

Portanto, equivocou-se o Presidente da IBRASP quando aduz acerca da impossibilidade de cumprimento contratual invocando o argumento do banco de questões, circunstância esta absolutamente vinculada com as tratativas internas e sistemáticas da organizadora e jamais sobre ineficiência ou inexequibilidade do contrato.

A exigência de Banca Especializada, devidamente habilitada e de questões inéditas, como constou expressamente no edital de licitação, quando prevista em contrato, sempre é prontamente cumprida, não seria diferente com o certame de Erechim.

Saliente-se que de forma alguma a organizadora do concurso pactuaria com cláusulas que não viesse a cumprir, em especial porque zela pela sua permanência na realização de certames públicos de qualidade, com vistas ao respeito da principiologia constitucional que lhe é





inerente ao trabalhar diretamente com a Administração Pública. Visto que, também está no empenho pela obediência à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cumpre-nos destacar que a OBJETIVA CONCURSOS já realizou certame para o Município de Erechim, nos mesmos termos do processo licitatório em tela, inclusive contemplado os mesmos cargos, e todos os trâmites transcorreram em plena e regular conformidade, restando todas as cláusulas contratuais estabelecidas (similares ao presente processo) integralmente cumpridas.

Causa estranheza a esta organizadora de concursos quando o IBRASP se utiliza de um argumento tão temerário para fundamentar sua insurgência, uma vez que despreza a obrigação contratual entre as partes, bem como a comissão organizadora do certame. Intenciona, dessa maneira, que a Administração Pública é tão conivente e ineficiente com a inviabilidade quanto quer fazer parecer a OBJETIVA CONCURSOS na realização do certame, o que de fato em nenhuma das suas intenções cabe coerência aos argumentos do IBRASP.

Ademais, o IBRASP aduz que a OBJETIVA CONCURSOS não trouxe nas contrarrazões o rol de especialidades da cada área médica de sua banca externa, não fundamenta suas considerações na obrigatoriedade que tem esta organizadora de concursos em juntar referido rol à peça defensiva, uma vez que se tratam de informações pertinentes à comissão técnica da Prefeitura Municipal de Erechim/RS e não à empresa irresignada com o resultado do pregão.

Por fim, que no que diz respeito à viabilidade do atendimento às cláusulas do contrato, essa organizadora de concursos públicos zelou e continua zelando pela transparência na execução de suas atribuições, visando pela seriedade, ética e essência em saber trabalhar com a realização de seleções públicas, que em sua singularidade, impulsionam os sonhos das pessoas que desejam ingressar em carreira pública.

2 - DO RESPEITO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Novamente o IBRASP se utiliza de argumentos incoerentes à realidade fática, possuindo conhecimento tão somente do que foi divulgado no sítio eletrônico do *Parquet* no que tange às investigações realizadas junto à OBJETIVA CONCURSOS.

Esta organizadora de concursos está atuando com total regularidade, assim como, permissão do Poder Judiciário, contrário fosse não estaria ativa para participar de licitações, tampouco estaria regular e plenamente realizando concursos públicos e processos seletivos. Oportunamente, esclareça-se ao instituto que não se trata de "acúmulo de processos que estão em investigação" como descreveu o Diretor Presidente do IBRASP, e sim, de pontuais investigações que até o presente momento não se provou absolutamente nenhuma das acusações ofertadas e no curso das apurações a inocência será provada.

O IBRASP ao trazer à tona a investigação o faz, novamente, sob argumento raso, quando a OBJETIVA CONCURSOS se utiliza de um critério de experiência traz consigo a execução de certames públicos em seus 27 anos de existência, primando pela obediência à legislação do ordenamento jurídico pátrio.





Ora, por condição de sapiência de que qualquer pessoa é cediço, que a simples menção ao nome ou a divulgação da imagem de uma pessoa ao seio de corrupção que emerge na nossa so ciedade, dispara um gatilho de suposições passando o investigado ou acusado para a condição de culpado ao crivo daqueles que desconhecem as minúcias de um processo penal.

Essa circunstância faz com que os direitos básicos sejam esquecidos quando sob argumentos de dubiedade, como, por exemplo, as considerações postas pelo incitando temor ao contratante, mesmo que a OBJETIVA CONCURSOS tenha direitos garantidos pela legislação constitucional e infraconstitucional de executar seu *mister* com a mesma qualidade que sempre despendeu à Administração Pública.

E por respeito à brevidade, a OBJETIVA CONCURSOS baseia sua arguição no simples e principal objetivo a qual a empresa foi criada, que é prestação de serviços para realização de concursos públicos e até o presente momento cumpre suas obrigações com excelência, devendo ser considerado pela Administração Pública, que é de fato quem realmente importa nesse emaranhado de irresignações e insurgências.

Deste modo, pugna-se pelas considerações desta contrarresposta, objetivando o julgamento improcedente do Recurso Administrativo interposto pela IBRASP e o devido prosseguimento dos atos que seguirão posterior ao julgamento do referido recurso.

Porto Alegre/RS, 03 de abril de 2019.

Gustavo Pellizzari Gerente Administrativo

OO.849.426/0001 - 14

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Rua Casemiro de Abreu, 347

Rua Casemiro de Abreu, 347

B. Rio Branco CEP, 80420-001

B. Rio Branco ALEGRE-RS



CRC - RS 2456 - CNPJ 88.247.713/0001-03

5º ALTERAÇÃO E 3º CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP

CNPJ 00.849.426/0001-14 NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995

Peto presente instrumento, **SILVANA** RIGO, brasileira, natural de Nova Prata-RS, solteira nascida em 07/02/1972, maior, advogada, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília nº 2129, ap. 602, bairro Rio Branco, CEP 90420-041, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6039815003 SSP-RS e do CIC nº 585.810.300-68 e **CLEUSA FOCHESATTO**, brasileira, natural de Nova Prata-RS, separada, advogada, residente e domiciliada na Rua Cel. Camisão, nº 245, ap. 1101, bairro Higienópolis, CEP 90540-050, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6014508433 SSP-RS e do CIC nº 378.093.000-59, únicas sócias da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP**, empresa estabelecida na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS, CNPJ 00.849.426/0001-14, NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995, regida pelas Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e supletivamente, pelas normas das S/As., resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme segue:

I - ALTERAÇÕES

PRIMEIRA

A sociedade encerra as atividades de sua filial de nº 01, situada na Rua Henrique Muller nº 213, conj. 2 Bairro 25 de Julho, CEP 93.900-000, na cidade de Ivoti-RS.

SEGUNDA:

A sociedade altera o seu objetivo social para:

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas. Ilvros, boletins informativos e material de informática.

TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

Rua 17 de Junho, 838 - Fone: (PABX) 3228.9388 - Porto Alegre - RS - E-mail: fomári@terra.com.br

CRC - RS 2456 - CNPI 88.247.713/0001-03

II - CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSUA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS., onde mantém o seu foro jurídico.

Parágrafo Único: A sociedade pode estabelecer filiais, agência, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reals), dividindo em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reals) cada, totalmente subscrito e integralizado, é assim distribuído entre as sócias:

SILVANA RIGO	Com 5.000 quotas	R\$ 50,000,00
CLEUSA FOCHESATTO	Com 5.000 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	10.000 guotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade passa a ser a

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade é administrada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Rua 17 de Junho, 838 - Fone: (PABX) 3228.9388 - Porto Alegre - RS - E-mail: fornari@terra.com.br



CRC - RS 2456 - CNPI 88.247.713/0001-03

Parágrafo Único: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime familiar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício de cargos da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estipulado em comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro, ou sempre que legislação específica permitir, a sociedade fará levantar um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação, com 8(oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3ºdo art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a Reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados à deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios em alterações de quaisquer cláusulas do presente contrato serão sempre tomadas em comum acordo, independentemente do valor de suas participações no capital social.



CRC - RS-2456 - CNP# 88,247,713/0001-03

CLÁUSULA ONZE

Em caso de falecimento, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade levantará um balanço especial geral, na data do evento, e os haveres do sócio desaparecido serão pagos aos legítimos herdeiros, em 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 após a elaboração do balanço. Será lavrada alteração contratual, onde ficará expressa a nova composição social, podendo, a critério dos herdeiros, permanecerem como sócios, sendo que deverão se manifestar no prazo de 30 dias. Os haveres do sócio falecido ou impedido serão fixados na proporcionalidade de suas quotas realizadas com base no Balanço Especial Geral.

CLÁUSULA DOZE

Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá cientificar o outro, por escrito e com uma antecedência de sessenta dias e seus haveres lhe serão reembolsados de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TREZE

No caso de liquidação da sociedade, o patrimônio que após restar, liquidado o passivo e realizado o Ativo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas realizadas de cada um.

CLÁUSULA QUATORZE

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência ao outro sócio, em igualdade de preço e condições com terceiro.

CLÁUSULA QUINZE

A sociedade poderá ser transformada em outras espécies ou tipo jurídico.

CLÁUSULA DEZESSEIS

As dúvidas ou omissões que possam surgir na vigência deste contrato serão resolvidas com base na atual legislação que versar a matéria.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam, em três vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007

SILVANA RIGO

CLEUSA FOCHESATTO

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIÓ GRANDE DO SUL.)

CERTIFICO O HEGISTRO EM 22/02/2008 SOB Nº: 2943291

Protocolo: 08/023192-5, DE 25/01/2008

Empresa: 43 2 0310888 0 OBJETAVA CONCURSON 3112

Sérgio Jose Dutra Kruel SEÇRETÁRK >GERAL

Rua 17 de Junho, 8

iterra.com.bi

70 Tabelionato



TRASLADO

LIVÃO Nº 395 PROCURAÇÃO FOLMANº 148

Nº 4871 - Escritura pública de procuração que OBJETIVA CONCURSOS LTDA outorga a GUSTAVO PELLIZZARI, Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos oito (08) dias do mês de março do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 7º Tabelionato, compareceu a parte identificada documentalmente por mim. TABELIA SUBSTITUTA, de cuja capacidade jurídica, para o ato, dou fé: OUTORGANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, com sede nesta capital, na rua Casemiro de Abreu nº 347, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com a Quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial deste Estado sob nº 2943291, em data de 22.02.2008, neste ato representada por sua socia gerente, Cleusa Fochesatto, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade profissional n° 47310, expedida pela OAB/RS, inscrita no CPF sob n° 378.093.000-59, residente e domiciliada nesta capital, na rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. Disse a outorgante que nomeia e constitui seu procurador o outorgado, adiante qualificado. OUTORGADO: GUSTAVO PELLIZZARI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 8066571558, expedida pela SSP/RS, inserito no CPF son no 012.654.680-01, residente e domiciliado nesta capital, na vua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. PODERES: A quem confere plenos poderes para a prática de todos os atos necessários para o andamento da empresa outorganite, em especial para assinar contratos com clientes e fornecedores, assinar documentos relativos à movimentação de funcionários, movimentar contas correntes ou poupanças, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, adquirir e retirar documentos perante qualquer orgão público Federal. Estadual Municipal, também junto a particulares ou empresas privadas, podendo, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, participar, assinar e manifestar-se em processos licitatórios, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Lavrada conforme minuta apresentada. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Oficio o direito de não corrigir erros dai advindos. Assim o disse e me pediu, que lhe lavrasse este

